



### TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

|       |  |                    |                         |              |        |
|-------|--|--------------------|-------------------------|--------------|--------|
| OBRA: | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MANUTENÇÃO PREDIAL) EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE | DATA :             |                         | BDI : 25,92% |        |
|       |  | FORTE              | VERSÃO                  | HORA         | MES    |
|       |  | ORSE               | 2024/10                 | 112,54%      | 70,11% |
|       |  | SEINFRA            | 028.1 COM DESONERAÇÃO   | 84,44%       | 47,48% |
|       |  | SINAPI             | 2024/11 COM DESONERAÇÃO | 85,06%       | 47,67% |
|       |  | Composição Própria | PRÓPRIA                 | 0,00%        | 0,00%  |

| COD      | DESCRIÇÃO                           | HORISTA %     | MENSALISTA %  |
|----------|-------------------------------------|---------------|---------------|
| <b>A</b> | <b>GRUPO A</b>                      |               |               |
| A1       | INSS                                | 0,00%         | 0,00%         |
| A2       | SESI                                | 1,50%         | 1,50%         |
| A3       | SENAI                               | 1,00%         | 1,00%         |
| A4       | INCRA                               | 0,20%         | 0,20%         |
| A5       | SEBRAE                              | 0,60%         | 0,60%         |
| A6       | Salário Educação                    | 2,50%         | 2,50%         |
| A7       | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00%         | 3,00%         |
| A8       | FGTS                                | 8,00%         | 8,00%         |
| A9       | SECONCI                             | 0,00%         | 0,00%         |
|          | <b>TOTAL</b>                        | <b>16,80%</b> | <b>16,80%</b> |

|          |                              |               |               |
|----------|------------------------------|---------------|---------------|
| <b>B</b> | <b>GRUPO B</b>               |               |               |
| B1       | Repouso Semanal Remunerado   | 17,85%        | 0,00%         |
| B2       | Feridos                      | 3,71%         | 0,00%         |
| B3       | Auxílio - Enfermidade        | 0,87%         | 0,66%         |
| B4       | 13º Salário                  | 11,03%        | 8,33%         |
| B5       | Licença PaternidadeE         | 0,07%         | 0,05%         |
| B6       | Faltas Justificadas          | 0,74%         | 0,56%         |
| B7       | Dias de Chuvas               | 1,59%         | 0,00%         |
| B8       | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,11%         | 0,08%         |
| B9       | Férias Gozadas               | 12,35%        | 9,33%         |
| B10      | Salário Maternidade          | 0,04%         | 0,03%         |
|          | <b>TOTAL</b>                 | <b>48,36%</b> | <b>19,04%</b> |

|          |                                   |               |              |
|----------|-----------------------------------|---------------|--------------|
| <b>C</b> | <b>GRUPO C</b>                    |               |              |
| C1       | Aviso Prévio Indenizado           | 5,52%         | 4,17%        |
| C2       | Aviso Prévio Trabalhado           | 0,13%         | 0,10%        |
| C3       | Férias Indenizadas                | 1,72%         | 1,30%        |
| C4       | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 2,87%         | 2,17%        |
| C5       | Indenização Adicional             | 0,46%         | 0,35%        |
|          | <b>TOTAL</b>                      | <b>10,70%</b> | <b>8,09%</b> |

|          |  |              |              |
|----------|--|--------------|--------------|
| <b>D</b> | <b>GRUPO D</b>   |              |              |
| D1       | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B  | 8,12%        | 3,20%        |
| D2       | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,46%        | 0,35%        |
|          | <b>TOTAL</b>   | <b>8,58%</b> | <b>3,55%</b> |

**A + B + C + D = 84,44% 47,48%**



## TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

|                      |  |        |         |              |        |
|----------------------|--|--------|---------|--------------|--------|
| OBRA:                | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MANUTENÇÃO PREDIAL) EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE | DATA : |         | BDI : 25,92% |        |
|                      |  | FONTE  | VERSÃO  | HORA         | MES    |
|                      |  | ORSE   | 2024/10 | 112,54%      | 70,11% |
| SEINFRA              | 028.1 COM DESONERAÇÃO  | 84,44% | 47,48%  |              |        |
| SINAPI               | 2024/11 COM DESONERAÇÃO  | 85,06% | 47,67%  |              |        |
| Composições Próprias | PRÓPRIA  | 0,00%  | 0,00%   |              |        |

| COD      | DESCRIÇÃO                           | HORISTA %     | MENSALISTA %  |
|----------|-------------------------------------|---------------|---------------|
| <b>A</b> | <b>GRUPO A</b>                      |               |               |
| A1       | INSS                                | 20,00%        | 20,00%        |
| A2       | SESI                                | 1,50%         | 1,50%         |
| A3       | SENAI                               | 1,00%         | 1,00%         |
| A4       | INCRA                               | 0,20%         | 0,20%         |
| A5       | SEBRAE                              | 0,60%         | 0,60%         |
| A6       | Salário Educação                    | 2,50%         | 2,50%         |
| A7       | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00%         | 3,00%         |
| A8       | FGTS                                | 8,00%         | 8,00%         |
| A9       | SECONCI                             | 0,00%         | 0,00%         |
|          | <b>TOTAL</b>                        | <b>36,80%</b> | <b>36,80%</b> |

|          |                              |               |               |
|----------|------------------------------|---------------|---------------|
| <b>B</b> | <b>GRUPO B</b>               |               |               |
| B1       | Repouso Semanal Remunerado   | 17,87%        | 0,00%         |
| B2       | Feridos                      | 3,93%         | 0,00%         |
| B3       | Auxílio - Enfermidade        | 0,85%         | 0,64%         |
| B4       | 13º Salário                  | 10,98%        | 8,33%         |
| B5       | Licença Paternidade          | 0,06%         | 0,04%         |
| B6       | Faltas Justificadas          | 0,73%         | 0,56%         |
| B7       | Dias de Chuvas               | 1,51%         | 0,00%         |
| B8       | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,10%         | 0,08%         |
| B9       | Férias Gozadas               | 11,37%        | 8,64%         |
| B10      | Salário Maternidade          | 0,04%         | 0,03%         |
|          | <b>TOTAL</b>                 | <b>47,44%</b> | <b>18,32%</b> |

|          |                                   |               |              |
|----------|-----------------------------------|---------------|--------------|
| <b>C</b> | <b>GRUPO C</b>                    |               |              |
| C1       | Aviso Prévio Indenizado           | 4,83%         | 3,67%        |
| C2       | Aviso Prévio Trabalhado           | 0,11%         | 0,09%        |
| C3       | Férias Indenizadas                | 2,35%         | 1,79%        |
| C4       | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 2,71%         | 2,06%        |
| C5       | Indenização Adicional             | 0,41%         | 0,31%        |
|          | <b>TOTAL</b>                      | <b>10,41%</b> | <b>7,92%</b> |

|          |  |               |              |
|----------|--|---------------|--------------|
| <b>D</b> | <b>GRUPO D</b>   |               |              |
| D1       | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B  | 17,46%        | 6,74%        |
| D2       | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,43%         | 0,33%        |
|          | <b>TOTAL</b>   | <b>17,89%</b> | <b>7,07%</b> |

**A + B + C + D = 112,54% 70,11%**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Guaiúba

**QUALIFICAÇÃO E  
APARELHAMENTO**

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MANUTENÇÃO PREDIAL) EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE.

Apresentação

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



• **PROFISSIONAL**

| Nº | ITEM   | UND            |
|----|--|----------------|
| 1  | REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA | m <sup>2</sup> |
| 2  | CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA         | m <sup>2</sup> |
| 3  | RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA      | m <sup>2</sup> |
| 4  | LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA    | m <sup>2</sup> |
| 5  | LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA    | m <sup>2</sup> |
| 6  | TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE     | m <sup>2</sup> |

**JOSE RIBAMAR  
ALVES DE ARAUJO**  
02871441359

Assinatura registrada por JOSÉ RIBAMAR ALVES DE  
ARAÚJO em 14/04/2008  
O.C. Nº 0114 - 2008 - O.C. Nº 0114/08 SOLUÇÕES S/ARQUITETURA  
O.C. Nº 0114/08 - 1000107 - O.C. Nº 0114/08 - 1000107  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBÚBA  
JOSÉ RIBAMAR ALVES DE ARAÚJO  
Rua: ...  
Telefone: ...  
E-mail: ...  
Data: ...

**JOSÉ RIBAMAR ALVES DE ARAÚJO**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
CREA 352649CE

## ANEXO II- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação está fundamentada na obrigação do município de assegurar a adequada infraestrutura das unidades escolares, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado. A ausência de manutenção predial compromete a segurança, a funcionalidade e o bem-estar de alunos, professores e funcionários, além de impactar negativamente a qualidade do ensino e o desempenho escolar.

Diversos problemas foram identificados nas escolas, como deterioração das estruturas físicas, incluindo rachaduras em paredes, infiltrações e pisos danificados. Também há deficiências nos sistemas hidráulico e elétrico, com vazamentos em tubulações, problemas em torneiras e vasos sanitários, além de curtos-circuitos e iluminação inadequada. O desgaste da pintura e do acabamento é evidente, exigindo repintura interna e externa para garantir ambientes salubres e esteticamente adequados. Além disso, telhados e coberturas apresentam goteiras e telhas quebradas, comprometendo a proteção contra intempéries.

A execução dos serviços de manutenção, conservação e restauração é urgente e essencial para garantir a segurança e a integridade física dos usuários das unidades escolares. A intervenção visa evitar a progressão dos danos, o que poderia resultar em custos mais elevados no futuro. Além disso, busca-se criar ambientes mais agradáveis e propícios ao aprendizado, promovendo a permanência dos alunos na escola.

Por fim, a contratação é indispensável para assegurar a continuidade das atividades educacionais sem interrupções, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação e as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A solução proposta atende plenamente ao interesse público, garantindo o direito à educação em condições dignas e seguras.

#### 2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 do município de Guaiúba/CE, com ID de item nº 3. Este item foi publicado no PCA registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID 12359535000132-0-000001/2025, demonstrando o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da administração pública municipal.

#### 3. Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados devem atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais que assegurem a qualidade, segurança e eficiência da execução das atividades de manutenção, conservação e restauração predial nas unidades escolares. Esses requisitos são detalhados a seguir:

##### a) Requisitos Técnicos:

- Os serviços de manutenção devem abranger áreas como alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica, serralheria e telhados, garantindo que as instalações estejam em pleno funcionamento.
- Os materiais utilizados devem ser de qualidade comprovada e atender às especificações técnicas indicadas nas normas da ABNT, como a NBR 5674 (Manutenção de Edificações) e outras normas correlatas.
- A empresa contratada deve apresentar cronograma de execução detalhado, com previsão de etapas e prazos, priorizando as demandas emergenciais.

##### b) Requisitos de Qualificação da Contratada:

- A empresa deve comprovar experiência na realização de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas.



- A equipe técnica da contratada deve incluir profissionais qualificados, como engenheiros civis e eletricitas, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU).
- Deve ser disponibilizado um responsável técnico que acompanhará todas as etapas da execução, garantindo o cumprimento das especificações contratuais.

**c) Requisitos de Segurança e Meio Ambiente:**

- A execução dos serviços deve seguir as normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35) e de proteção ao meio ambiente, com utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs).
- Todo o resíduo gerado durante a execução das obras deve ser descartado de forma adequada, atendendo às normas ambientais vigentes.

**d) Requisitos Contratuais e de Garantia:**

- O contrato deve prever garantia mínima de 12 meses para os serviços executados, com a realização de eventuais reparos sem ônus adicional para a Administração durante o período de vigência da garantia.
- A contratada deve manter registro fotográfico das condições anteriores e posteriores às intervenções realizadas, para fins de comprovação e fiscalização.

Com base nesses requisitos, busca-se garantir a eficiência na execução dos serviços, a durabilidade das intervenções e a segurança dos usuários das unidades escolares.

**4. Estimativas das Quantidades para a Contratação**

Os materiais e serviços necessários para a execução da manutenção predial serão detalhados de forma completa e precisa no orçamento a ser elaborado pelo engenheiro responsável. Esse procedimento visa proporcionar uma melhor compreensão das demandas específicas de cada unidade escolar, evitando possíveis confusões ou interpretações equivocadas durante a análise futura do processo. Tal abordagem permite maior clareza e transparência, garantindo que as especificações e custos estejam devidamente alinhados com as necessidades reais da Administração.

**5. Levantamento de Mercado**

Diante da necessidade de realizar serviços de manutenção predial nas unidades escolares do município de Guaiúba/CE, e considerando a ausência de mão de obra qualificada no quadro atual da prefeitura para executar tais serviços, foram analisadas as seguintes alternativas de contratação:

**a) Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Predial**

- **Descrição:** Consiste na seleção, por meio de processo licitatório, de uma empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas edificações escolares.
- **Pontos Positivos:**
  - **Expertise Técnica:** Empresas especializadas possuem profissionais qualificados e experiência comprovada, garantindo a execução adequada dos serviços.
  - **Atualização Tecnológica:** Acesso a tecnologias avançadas que podem otimizar os serviços de manutenção, como sistemas de gestão de manutenção assistida por computador (CMMS) e análise preditiva.
  - **Conformidade Legal:** Garantia de que os serviços serão realizados em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.
  - **Foco no Core Business:** Permite que a administração municipal concentre seus esforços nas atividades-fim, delegando a manutenção a especialistas.
- **Pontos Negativos:**
  - **Custo:** Embora possa haver economia em alguns aspectos, a contratação de empresas especializadas pode representar um investimento significativo.

- **Dependência Externa:** A prefeitura fica dependente de terceiros para a realização de serviços essenciais, o que pode ser um risco em casos de interrupção contratual.

#### b) Terceirização de Mão de Obra para Manutenção Predial

- **Descrição:** Envolve a contratação de profissionais especializados por meio de empresas terceirizadas para atuarem nas unidades escolares conforme a demanda.
- **Pontos Positivos:**
  - **Flexibilidade:** Possibilidade de ajustar a quantidade de profissionais conforme a necessidade, sem os encargos de uma contratação direta.
  - **Redução de Burocracia:** Simplificação dos processos administrativos relacionados à gestão de pessoal, como folha de pagamento e benefícios.
  - **Redução de Custos Operacionais:** A terceirização pode aliviar a carga e os custos dos Recursos Humanos e do departamento jurídico, permitindo que a administração da empresa tenha mais tempo para entregar produtos de qualidade para seus clientes.
- **Pontos Negativos:**
  - **Controle de Qualidade:** Pode haver desafios na garantia da qualidade dos serviços prestados, exigindo fiscalização rigorosa.
  - **Riscos Trabalhistas:** Embora a gestão de pessoal seja responsabilidade da empresa terceirizada, a prefeitura pode ser corresponsável em casos de irregularidades trabalhistas.

#### c) Contratação de Serviços por Demanda Específica (Job Contracting)

- **Descrição:** Consiste na contratação de serviços específicos de manutenção predial conforme a necessidade, sem vínculo empregatício, geralmente por meio de empresas ou profissionais autônomos.
- **Pontos Positivos:**
  - **Economia:** Pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, podendo ser mais econômico em casos de demandas esporádicas.
  - **Rapidez:** Possibilidade de contratação ágil para resolver problemas pontuais.
- **Pontos Negativos:**
  - **Qualidade Variável:** A qualidade dos serviços pode variar, dependendo da qualificação do profissional ou empresa contratada.
  - **Falta de Continuidade:** Ausência de um planejamento de manutenção preventiva, podendo levar a soluções apenas reativas.

Após a análise das alternativas, considerando a ausência de mão de obra qualificada no quadro da prefeitura e visando garantir a qualidade e a continuidade dos serviços, a opção pela **Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Predial** mostra-se a mais adequada. Essa solução oferece maior segurança quanto à expertise técnica, conformidade legal e permite que a administração municipal concentre seus esforços nas atividades-fim, delegando a manutenção a especialistas.

#### 6. Estimativa do Valor da Contratação

De acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, está previsto um valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para a execução dos serviços de manutenção predial destinados à Secretaria de Educação e Desporto. Essa estimativa foi elaborada com base nas demandas identificadas e visa assegurar a alocação de recursos necessários para a realização dos serviços, atendendo às necessidades das unidades escolares do município de Guaiúba/CE.

#### 7. Descrição da Solução

A melhor solução encontrada pela administração para atender à necessidade de manutenção predial nas unidades escolares foi a contratação de uma **empresa especializada**. Essa abordagem garante a qualidade técnica, a



conformidade com as normas e a segurança dos serviços realizados. A execução dos trabalhos será mais eficiente, considerando a experiência e a qualificação necessárias para o adequado desempenho das tarefas.

Para assegurar que a contratação seja feita de maneira transparente e com a seleção das melhores opções no mercado, será realizada, inicialmente, uma **Pré-Qualificação de Fornecedores**. Nesse processo, serão avaliadas as capacidades técnicas, operacionais e a idoneidade das empresas interessadas. Após essa fase, as empresas qualificadas serão convocadas para a disputa de preços, o que garantirá a obtenção das melhores condições econômicas para o município.

#### 8. Justificativas para o Parcelamento da Contratação

O parcelamento da contratação foi considerado inviável, uma vez que o modelo de contrato global garante maior eficiência, padronização e controle técnico dos serviços.

#### 9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

O principal objetivo da contratação dos serviços de manutenção predial é assegurar a qualidade e a segurança das unidades escolares, criando um ambiente adequado para o aprendizado e para o desenvolvimento dos alunos, bem como para o bom desempenho dos professores e funcionários. Além disso, os resultados esperados incluem:

- **Melhora das Condições Físicas das Escolas:** A realização dos serviços de manutenção e restauração garantirá que as escolas possuam condições adequadas de infraestrutura, evitando riscos de acidentes e promovendo a saúde e o bem-estar de todos os usuários.
- **Redução de Custos Futuros:** A manutenção preventiva, aliada à restauração das áreas danificadas, ajudará a evitar custos mais elevados com reparos emergenciais ou até mesmo a necessidade de reformas mais extensas, que poderiam ser necessárias em caso de deterioração progressiva das instalações.
- **Eficiência no Uso dos Recursos Públicos:** A contratação de uma empresa especializada, por meio de um processo licitatório bem estruturado, garantirá o uso mais eficiente dos recursos públicos, com a obtenção de preços justos e a realização de serviços conforme o planejado, sem desperdícios.
- **Aumento na Qualidade do Ensino:** Ao proporcionar um ambiente seguro, adequado e confortável para os alunos e professores, espera-se que haja um aumento na qualidade do ensino e no engajamento dos alunos, o que contribui diretamente para o alcance das metas educacionais do município.

Esses resultados não apenas atenderão às necessidades imediatas de manutenção das unidades escolares, mas também trarão benefícios a longo prazo, garantindo uma infraestrutura estável e funcional para o município de Guaiúba/CE.

#### 10. Providências Pré-Contratuais

Antes da formalização do contrato e início dos serviços de manutenção, a administração municipal tomará as seguintes providências pré-contratuais para garantir a eficiência da execução e o cumprimento das exigências legais e técnicas:

- **Definição do Plano de Trabalho:** O engenheiro responsável elaborará um plano de trabalho detalhado, que incluirá cronogramas de execução, especificação dos materiais a serem utilizados, e os métodos de monitoramento da execução dos serviços.
- **Formalização da Pré-Qualificação:** A administração iniciará o processo de pré-qualificação dos fornecedores, conforme mencionado no item 7, com a devida análise da documentação técnica e da capacidade operacional das empresas interessadas.
- **Elaboração de Termo de Referência e Edital:** Será elaborado o Termo de Referência, que descreverá todos os requisitos e detalhes dos serviços a serem prestados, e o Edital de Licitação, que definirá as condições para a participação das empresas no processo licitatório.



- **Acompanhamento da Regularidade Fiscal:** A administração realizará a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas pré-qualificadas, garantindo que atendam aos requisitos legais para a execução do contrato.

#### 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes no momento.

#### 12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos ambientais identificados e as medidas mitigadoras para cada um são descritos a seguir:

##### a) Geração de Resíduos Sólidos:

- **Impacto:** Durante a execução das obras, serão gerados resíduos de materiais de construção, como entulho, madeiras, plásticos, tintas e outros materiais descartados.
- **Medidas Mitigadoras:**
  - **Gestão Adequada dos Resíduos:** A contratada deverá adotar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, garantindo que todos os materiais sejam devidamente segregados e encaminhados para locais apropriados, conforme as normas ambientais.
  - **Reciclagem e Reaproveitamento:** Sempre que possível, deverá ser realizada a reciclagem dos materiais, como o concreto e a madeira, reduzindo o impacto no meio ambiente e contribuindo para a economia circular.

##### b) Emissões de Poluentes Atmosféricos:

- **Impacto:** A realização das obras pode gerar emissões de poeira e partículas no ar, principalmente em atividades como demolições ou remoções de materiais antigos.
- **Medidas Mitigadoras:**
  - **Controle de Poeira:** Serão adotadas medidas para o controle da emissão de poeira durante os serviços, como a utilização de sistemas de irrigação nas áreas de trabalho e a proteção das superfícies expostas.
  - **Uso de Equipamentos Eficientes:** Serão priorizados equipamentos que apresentem baixo nível de emissão de poluentes atmosféricos, atendendo às regulamentações ambientais de emissões.

##### c) Impactos no Uso da Água:

- **Impacto:** Durante a execução das obras, poderá haver o consumo significativo de água para limpeza, mistura de concretos e outras necessidades operacionais.
- **Medidas Mitigadoras:**
  - **Uso Responsável da Água:** A administração orientará a contratada a adotar práticas de uso consciente da água, como a utilização de sistemas de reaproveitamento da água da chuva e a redução de desperdícios.
  - **Monitoramento de Consumo:** A contratada deverá realizar o monitoramento do consumo de água para garantir que o uso seja otimizado e adequado às necessidades das obras.

##### d) Logística e Transporte de Materiais:

- **Impacto:** O transporte de materiais de construção pode aumentar o tráfego e gerar impactos sobre as vias públicas, especialmente durante os horários de pico.
- **Medidas Mitigadoras:**
  - **Planejamento da Logística:** A logística de transporte será cuidadosamente planejada para minimizar o impacto no tráfego, preferencialmente utilizando rotas menos congestionadas e realizando o transporte fora dos horários de pico.
  - **Veículos Adequados:** Será exigido que os veículos utilizados no transporte de materiais atendam às normas ambientais, incluindo a emissão controlada de poluentes.



### 13. Posicionamento Conclusivo

Após a análise detalhada dos requisitos da contratação, das alternativas de soluções disponíveis no mercado, das estimativas orçamentárias e dos impactos ambientais associados, a contratação de uma **empresa especializada em serviços de manutenção predial** é considerada a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Guaiúba/CE.

A escolha por uma empresa especializada garante a execução dos serviços com a qualidade técnica necessária, a segurança para os alunos e profissionais das escolas, e o cumprimento das exigências legais e regulamentares. Além disso, a contratação atenderá às necessidades de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares, com a devida transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

A realização da **Pré-Qualificação de Fornecedores**, seguida pela disputa de preços entre as empresas qualificadas, permitirá que a administração selecione a proposta mais vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto técnico.

Com base nas projeções orçamentárias do PCA de 2025, no valor estimado de R\$ 1.800.000,00, a contratação dos serviços estará em conformidade com o planejamento financeiro do município, viabilizando a execução das atividades necessárias para manter as escolas em bom estado e garantir um ambiente seguro e adequado para o processo educativo.

Portanto, o posicionamento conclusivo é de que a contratação dos serviços de manutenção predial seja realizada conforme o planejamento apresentado neste ETP, atendendo assim de forma eficaz à necessidade do município e promovendo benefícios duradouros à comunidade escolar de Guaiúba.

## ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA.

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05.002/2025-CE  
Data e Hora de Abertura: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA E REPAROS EM PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE GUAÍÚBA/CE, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS, COM BASE NAS TABELAS SEINFRA E SINAPI (COM DESONERAÇÃO), CONFORME O PROJETO BÁSICO.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ ..... (.....)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

### Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Projeto Básico do edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.
- Anexar o Orçamento Detalhado, Composições de BDI e Encargos Sociais, e Cronograma Físico-Financeiro da proposta.

**Local/Data:** ....., ..... de ..... de .....

**Assinatura Proponente**  
**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05.002/2025-CE**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Guaiúba, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, com sede de sua Prefeitura Municipal na \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, e pelo(a) seu(ua) Responsável Técnico \_\_\_\_\_, CREA-\_\_\_\_ RNP nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tombado sob o nº **05.002/2025-CE** em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c Regulamentos Municipais, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico – PB;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP, se houver;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A proposta de preços do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- f) Regulamentos Municipais quanto a Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Constitui objeto do presente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA E REPAROS EM PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE GUAÍUBA/CE, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS, COM BASE NAS TABELAS SEINFRA E SINAPI (COM DESONERAÇÃO), CONFORME O PROJETO BÁSICO**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, constante do anexo I do Edital.

2.2. Os serviços/obras tratados no item anterior serão realizados sob o **REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quadro abaixo e proposta final do contratado:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UNIDADE | VALOR | VALOR |
|------|---------------|------|---------|-------|-------|
|------|---------------|------|---------|-------|-------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



|                     |  |    |                  | UNITÁRIO | TOTAL |
|---------------------|--|----|------------------|----------|-------|
| 01                  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA E.E.B.M. SANTO ANTÔNIO NO BAIRRO NOVO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA - CE | 01 | XXX              | XXX      | XXX   |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |  |    | <b>R\$ XXXXX</b> |          |       |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda nacional, após processamento interno, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) c/c o aceite definitivo.

4.2. A Prefeitura de Estiva reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado na sua totalidade, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações.

4.3. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com endereço na XXXXXXXXXXXX CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX.

4.4. A documentação tratada no item 4.2 deste instrumento será a seguinte:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
- Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de Execução assinada pelo responsável técnico do contratado.

4.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o CONTRATADO será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento do CONTRATADO nos seguintes casos:

- quando o CONTRATADO deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- quando o CONTRATADO assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- inadimplência do CONTRATADO na execução dos serviços.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

VP = Valor da Parcela em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

**4.8.** Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação.

**5.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais \_\_\_\_\_ (SINAPI, SEINFRA) do mês/ano \_\_\_\_\_.

**5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**5.9.** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**5.9.1.** O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

**5.9.2.** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



- 6.1. O Prazo de execução dos serviços/obras que será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço.
- 6.2. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. O regime de execução e o modelo de gestão contratual será aquele definido no Projeto Básico do procedimento, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.
- 7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal vigente, inerentes a CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

| SECRETARIA                        | UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS  |
|-----------------------------------|---|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO | 0501 – Fundo Municipal de Educação<br>0502 - Fundeb<br>0503 - Secretaria de Educação e Desporto |

- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, dos regulamentos municipais e da proposta adjudicada.
- 9.2. São obrigações do **CONTRATADO**, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada; devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.2.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.2.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.2.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.2.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.2.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.2.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.2.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.2.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.2.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.2.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - florestas plantadas; e



d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.2.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.2.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.2.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.2.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.2.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.2.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.2.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.2.40. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.2.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.2.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.2.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.2.44. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

9.2.44.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções constantes no Anteprojeto, Estudo Técnico Preliminar e/ou Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.2.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**9.3. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:**

9.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

9.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;



- 9.3.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 9.3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.3.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 9.3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.3.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.3.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
  - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.3.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.3.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.3.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**9.4. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

9.4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.4.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS**

11.1 Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Projeto Básico, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas previstas no item 12.3 deste contrato e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

| Ocorrência                                   | Penalidade   |
|--|--|
| m) Dar causa a inexecução parcial do objeto. | Multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não |



|  |  |
|--|--|
|  | executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.  |
| n) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.                 | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.               |
| o) Dar causa à inexecução total do objeto.   | Multa de 10% (dez por cento) do contrato independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contrato.  |
| p) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.   | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.                              |
| q) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.  | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.                  |
| r) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.               |
| s) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado  | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. |
| t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto                      | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos   |
| u) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto   | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos   |
| v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos   |
| w) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos   |
| x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013   | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.  |

**11.2** Nas condutas previstas nas letras "b", "d", "e", "f" e "g" do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** Além das penalidades acima descritas, serão aplicadas ao contratado as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h)" a "l)" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c)" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea "b)" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea "g)" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea "a)" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.4A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6 As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Projeto Básico do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.
- 11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.5 DA INCLUSÃO DE ITENS NÃO PREVISTOS:**

13.5.1 Na hipótese de surgir a necessidade de inclusão de novos serviços/insumos não previstos no Projeto Básico, e caso a CONTRATANTE aceite, o preço desses itens deve ser calculado considerando o custo e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor adjudicado.

13.5.2 O preço de referência a que se refere o item anterior deverá ser obtido na(s) tabela(s) adotada(s) no Projeto Básico da Licitação, considerando o tipo (com ou sem desoneração) e a data-base de elaboração do orçamento da Administração.

13.5.3 Quando a taxa de BDI adotada pela empresa signatária for injustificadamente elevada, será adotada a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os itens novos a serem incluídos, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

13.5.4 São somente em casos de serviços de engenharia, quando se fizerem necessárias a inclusão ou mudança de localidades onde serão executados os serviços, o órgão participante responsável pela demanda elaborará orçamento que contemple a variação de custos de deslocamento e mobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS**

15.1 Após a conclusão dos serviços/obras contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente da CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

15.2 Os serviços/obras concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.3 O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços/obras estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços/obras apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

15.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**15.5** Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços/obras, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará pelo menos 01 (um) profissional, que vistoriará os serviços/obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**15.6A** assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime o CONTRATADO das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

**15.7** Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pelo CONTRATADO, se houver, será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, nos termos do Artigo 100 da Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**17.4.** O Contratado, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** O foro da Comarca de Guaiúba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Guaiúba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretário(a) de Educação e Desporto  
CONTRATANTE

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
Sr(a). \_\_\_\_\_  
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR



### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR



## ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE.

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° \_\_\_\_\_

DATA DO CERTAME:

#### DECLARAÇÃO A:

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ vem DECLARAR, em cumprimento ao disposto no inciso VI do caput do artigo 68 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### DECLARAÇÃO B:

A Empresa (nome da empresa licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal.

#### DECLARAÇÃO C:

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ DECLARAR, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições estabelecidas para a futura contratação por meio de concorrência eletrônica n° \_\_\_\_\_, tendo pleno conhecimento do objeto, bem como suas respectivas condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

#### DECLARAÇÃO D:

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, vem DECLARAR:

- I. Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estanho proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- II. Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Guaiúba;
- III. Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto pretendido para futura contratação;

#### DECLARAÇÃO E:

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: vem DECLARAR, sob as penas da lei, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência eletrônica n° \_\_\_\_\_ por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência eletrônica n° \_\_\_\_\_ por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência eletrônica n° \_\_\_\_\_, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência eletrônica n° \_\_\_\_\_ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR



(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SECRETARIA DEMANDANTE antes da abertura oficial das propostas; e  
(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinatura do Proponente

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável legal